

TC 025.423/2013-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Sabor da Terra Laticínios Ltda. (01.112.455/0001-61)

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/PB) e outro representando Sabor da Terra Laticínios Ltda.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.494/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 103), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela empresa Sabor da Terra Laticínios Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.6 do Acórdão 2.040/2017-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 83);
4. Considerando que restam pendentes de análise os Recursos de Reconsideração (peças 97 e 107), interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Sabor da Terra Laticínios Ltda, contra o Acórdão 2.040/2017-TCU-1ª Câmara (peça 83);
5. Considerando que foram efetuados os devidos registros das interposições dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 100 e 108;
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, OAB/PB 1.663 (procuração à peça 14, p. 22), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - a.2) à empresa Sabor da Terra Laticínios Ltda, por intermédio de seu advogado, o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior (CPF 102.447.207-89), OAB 151.635-A/PB, procuração à peça 87, esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - b) notificação de decisão:

- b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
 - b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
 - b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as notificações aos responsáveis;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 97 e 107), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição